



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2025

**“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 17.702.407/0001-63”**

Aos 10 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860-219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 17.702.407/0001-63 estabelecida a Avenida Antônio André Maggi, Nº 2059, Quadra 148, Lote 01B, Bairro Lote Cidezal II, Sapezal-MT, CEP 78.365-000, telefone: (65) 99921-5091, e-mail: [sgcprestacaodeservicos@gmail.com](mailto:sgcprestacaodeservicos@gmail.com), representada neste ato pelo representante legal, o Sr **Sergio Goncalves da Costa**, portador da carteira de identidade nº 12057754 SJMT, e CPF nº 848.988.951-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 028/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de Registro de Preço nº 021/2025**, com vigência até 06/05/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 028/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
01	1	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - SERVICO DE OPERACIONALIZACAO DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS PUBLICOS - POSTO 40	MÊS	29	R\$ 2992,3751	R\$ 86.778,88	SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



	HORAS SEMANAIS PERIODO DIURNO					CNPJ n.º 17.702.407/0001-63
2	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - SERVICO DE OPERACIONALIZACAO DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PREDIOS PUBLICOS - POSTO DE 08 HORAS DIARIAS PERIODO DIURNO	DIARIA (8HS)	240	R\$ 177,1929	R\$ 42.526,30	
3	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - SERVICO DE OPERACIONALIZACAO DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS PUBLICOS - POSTO 12X36 HORAS PERIODO NOTURNO	MÊS	6	R\$ 3310,7101	R\$ 19.864,26	
4	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE COZINHA, REGIME DE PLANTAO DE 12/36H, COM ENSINO FUNDAMENTAL - PERIODO NOTURNO	MÊS	6	R\$ 3388,4275	R\$ 20.330,56	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 169.500,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

### **Dotação orçamentária:**

10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.39.79.00 – Sec. de Saúde - Fontes 1.709.0000000;  
1.500.1002000; 1.600.0000600 e 1.621.0000000;

10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.79.00 – Sec. de Saúde - Fontes 1.709.0000000;  
1.500.1002000; 1.600.0000603 e 1.621.0000000;

10.001.10.302.0031.2095.3.3.90.39.79.00 – Sec. de Saúde - Fontes 1.709.0000000;  
1.500.1002000; 1.600.0000600 e 1.621.0000000;

**2.3.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1.** A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



**3.3.** As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei n.º 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6.º, XV do mesmo normativo.

**3.3.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Para fins de garantia do **CONTRATO** oriundo desta licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, o **ADJUDICATÁRIO**, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato**, a título de **GARANTIA CONTRATUAL a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme determina o Art. 121, § 3º - Inciso I e III, por meio de:**

**I - Caução em títulos da dívida pública**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

**II - Caução em dinheiro**, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência n.º 8237-6, Conta Corrente n.º 34.233-5;

**III - Seguro-garantia;**

**4.2.** No caso de caução em dinheiro, após efetivado o depósito na forma do inciso II do subitem 4.1 deste Edital, em favor do **ADJUDICATÁRIO**, será emitido “*Termo de Depósito*”, em duas vias, pela Secretaria de Estado das Cidades, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado; sendo certo que uma das vias deverá integrar o **CONTRATO**;

**4.3.** No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado “*Laudo de Avaliação*” da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de “*Escritura Pública de Transferência*” dos Títulos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, pelo período de vigência do **CONTRATO**;

**4.4.** No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de “*não cancelamento*”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Edital e no **ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do **ADJUDICATÁRIO**;

**4.5.** O montante da **GARANTIA DO CONTRATO**, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa **CONTRATADA**.

**4.6.** A validade e eficácia da **GARANTIA DO CONTRATO** deverá acompanhar toda a vigência do **CONTRATO**, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do **CONTRATO**.

**4.6.1.** A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a **GARANTIA DO CONTRATO** não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do **CONTRATO**.



**4.7.** A **GARANTIA DO CONTRATO** deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 1% (um por cento) do valor vigente contratado.

**4.8.** A **GARANTIA DO CONTRATO** ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa **CONTRATADA**, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

**4.9.** Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**5.1.** Nos termos do Art. 117 Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

**5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

**6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
  - 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
  - 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;



**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

8. A CONTRATADA deverá fornecer os esclarecimentos necessários sempre que solicitado pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas;
  - a. Ademais, comprometer-se a comunicar, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do empenho, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.
9. A CONTRATADA é integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração da estimativa de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para o CONTRATANTE.
  - a. Caso a estimativa apresentada pela CONTRATADA se revele inadequada ou imprecisa, resultando em custos adicionais para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os valores excedentes, sem que haja qualquer impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.
10. A CONTRATADA é obrigada a informar, de forma imediata e por escrito, à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou outros dados relevantes para o recebimento de correspondências e notificações oficiais.
  - a. A notificação deve ser realizada antes que qualquer alteração entre em vigor, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente e possa atualizar seus registros para garantir o fluxo adequado de comunicação durante a execução do contrato.
11. A CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional solicitado, conforme a ordem de serviço emitida pelo setor responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal.
  - a. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar penalidades, conforme estabelecido no contrato, visando garantir a eficiência e o atendimento tempestivo às demandas da CONTRATANTE.
12. A CONTRATADA deverá acatar todas as decisões e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo.
  - a. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para atender às determinações no prazo estipulado, garantindo o pleno cumprimento das exigências contratuais e a qualidade na execução do objeto.
13. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato ou em qualquer atividade relacionada a ele.
  - a. Essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- cabendo à CONTRATADA arcar com todas as despesas necessárias para reparação dos danos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
14. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, seja durante a execução do contrato ou em atividades conexas a ele, independentemente de onde ocorram, inclusive nas dependências da CONTRATANTE.
    - a. Essa responsabilidade inclui, mas não se limita a assistência médica, indenizações, cumprimento das normas de segurança e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou corresponsabilidade sobre tais eventos.
  15. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões referentes à execução do serviço, conforme determinação da Administração, nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.
    - a. Tais ajustes serão formalmente comunicados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adequar-se às novas exigências sem prejuízo da qualidade e continuidade da prestação dos serviços.
  16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.
    - a. A não manutenção dessas condições poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.
  17. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as regras, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a correta execução do objeto contratual.
    - a. O descumprimento de qualquer disposição poderá acarretar a aplicação de penalidades, inclusive advertências, multas, suspensão do contrato ou rescisão, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato.
  18. Os serviços deverão ser executados em total conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes, normas e especificações estabelecidas pelos setores competentes.
    - a. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades sejam realizadas com a qualidade e eficiência exigidas, atendendo a todas as demandas e requisitos técnicos, operacionais e legais, conforme orientações da Administração Pública.
  19. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando estes forem decorrentes da execução dos serviços, ou de ações de seus representantes, prepostos ou empregados.
    - a. A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer prejuízos ou danos ocasionados, responsabilizando-se integralmente pela reparação e pelos custos associados, conforme a legislação vigente.
  20. A CONTRATADA assume total responsabilidade, inclusive por seus sócios, colaboradores e prepostos, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



informações relacionadas à CONTRATANTE, que venham a ser acessadas em razão da prestação dos serviços contratados.

- a. A CONTRATADA, bem como seus funcionários, se compromete a proteger essas informações de forma confidencial, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento desta obrigação de sigilo.
21. Os serviços deverão ser executados no município de Paranaíta, especificamente no Hospital Municipal Alípio Cândido da Silva, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em outras unidades de saúde do município, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- a. A CONTRATADA deverá estar preparada para realizar as atividades nas localidades indicadas, garantindo flexibilidade e agilidade na execução dos serviços de acordo com a demanda e as orientações da CONTRATANTE.
22. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os serviços prestados.
- a. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus adicional.
23. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas regulamentadoras (NRs) e as normas técnicas da ABNT (NBRs) vigentes, bem como a legislação trabalhista, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as normas de segurança no trabalho e quaisquer outras normas aplicáveis, garantindo que todos os seus processos e procedimentos estejam em conformidade com a legislação e as exigências de segurança, saúde e qualidade no ambiente de trabalho;
- a. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas regulamentadoras vigentes, incluindo, mas não se limitando à legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), normas de segurança do trabalho, e outras disposições legais aplicáveis;
  - b. A CONTRATADA é responsável por garantir que seus empregados e colaboradores, durante a execução dos serviços, sigam rigorosamente as normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, assegurando a conformidade com as exigências da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, sob pena de responder por eventuais danos ou penalidades decorrentes do não cumprimento dessas obrigações.
24. O empregado alocado pela CONTRATADA para a execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paranaíta, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira responsabilidade;
- a. A CONTRATADA será a única responsável pela forma de contratação, pelo pagamento de todas as remunerações acordadas com os trabalhadores, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos, incluindo, mas não se limitando a indenizações, seguros, acidentes de trabalho e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- quaisquer outras responsabilidades decorrentes de sua condição de empregadora.
- b. A Prefeitura Municipal de Paranaíta não terá qualquer responsabilidade solidária, especialmente no que tange a questões trabalhistas com os trabalhadores contratados pela contratada.
25. A CONTRATADA poderá subcontratar, desde que dentro do limite de 30% (trinta por cento) do valor total do serviço contratado, conforme disposto no inciso II, art. 48 da Lei nº 123/2006;
- a. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA continuará sendo a única responsável pela execução do objeto contratual, incluindo o cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato;
- b. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, sendo esta solidariamente responsável por qualquer falha na execução do serviço.
26. A CONTRATADA deverá empregar 100% (cem por cento) de mão de obra local, ou seja, de trabalhadores residentes no município de Paranaíta, exceto quando, de forma comprovada, não houver quantidade suficiente de profissionais qualificados disponíveis no município para atender à totalidade das necessidades do serviço;
- a. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar documentação comprobatória de que esgotou todos os meios possíveis para a contratação de mão de obra local, inclusive por meio de anúncios, contratações temporárias ou parcerias com agências de recrutamento locais;
- b. Caso não seja possível atingir o percentual de mão de obra local, a CONTRATADA deverá justificar, com documentação adequada, o motivo de não ter cumprido a totalidade dessa exigência, ficando dispensada de atender ao percentual restante apenas com a devida autorização e avaliação da CONTRATANTE.
27. A CONTRATADA é obrigada a informar, de forma imediata e por escrito, à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou outros dados relevantes para o recebimento de correspondências e notificações oficiais.
- a. A notificação deve ser realizada antes que qualquer alteração entre em vigor, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente e possa atualizar seus registros para garantir o fluxo adequado de comunicação durante a execução do contrato.
28. Os funcionários da contratada deverão usar os uniformes disponibilizadas pela contratante os quais são padronizados, legíveis e proporcionam a identificação clara dos trabalhadores, de modo a garantir a segurança, a organização e a facilidade de identificação pela CONTRATANTE e pela população durante a realização dos trabalhos.
29. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou inadequados para a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a. A substituição deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões estabelecidos e sem interrupções.
  - b. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os colaboradores atendam aos requisitos de conduta e competência exigidos para o bom andamento das atividades.
30. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o registro biométrico dos seus funcionários em sistema de ponto eletrônico, garantindo o controle preciso da jornada de trabalho.
- a. Caso o local de trabalho disponha de sistema de ponto eletrônico já implantado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar este sistema, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.
  - b. Caso o local de trabalho não disponha de sistema eletrônico de ponto, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a ficha de ponto dos seus funcionários, devidamente assinada e acompanhada das informações necessárias para comprovação da jornada de trabalho.
    - i. A CONTRATADA deverá garantir que as informações registradas nas fichas de ponto sejam precisas e estejam em conformidade com a legislação trabalhista vigente.
  - c. O registro biométrico deverá ser feito de forma a assegurar a conformidade com a legislação trabalhista vigente e garantir a transparência e o controle efetivo das horas trabalhadas.
31. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a ficha de ponto para fins de pagamento de todos os empregados alocados para a execução dos serviços, contendo as seguintes informações: data e hora de entrada e saída, incluindo o horário de almoço, nome completo do empregado, função exercida, e a assinatura do empregado, comprovando a veracidade das informações registradas.
- a. A CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de outros documentos relacionados ao controle de jornada, se necessário, a fim de assegurar o cumprimento das condições acordadas e garantir o correto acompanhamento dos serviços prestados.
32. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais, causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos, empregados ou qualquer outro responsável pela execução dos serviços, durante a realização das atividades nas dependências dos setores da Prefeitura.
- a. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar tais ocorrências e, em caso de danos, deverá repará-los integralmente, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.
33. A CONTRATADA se compromete a atender prontamente todas as solicitações feitas pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE, no que diz respeito ao cumprimento das legislações aplicáveis à execução do objeto contratual. O cumprimento das solicitações inclui, mas não se limita a:
- a. Apresentação de documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária dos funcionários, sempre que solicitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- b. Resposta a questionamentos ou requerimentos relacionados aos registros de funcionários, folhas de pagamento, recolhimentos previdenciários, entre outros documentos pertinentes;
  - c. Adoção de medidas corretivas imediatas em casos de identificação de não conformidades com as legislações aplicáveis, com o objetivo de regularizar a situação o mais rápido possível.
34. Os serviços previstos no Item 1 compreenderão um período mínimo de 40 horas de trabalho semanal, com os horários de entrada e saída definidos pela CONTRATANTE conforme a necessidade do serviço.
  - a. O colaborador deverá chegar ao local de trabalho com, no mínimo, quinze minutos de antecedência para assumir o posto de trabalho.
  - b. As atividades a serem desempenhadas pelo colaborador incluem, mas não se limitam a limpeza e conservação internas e externas, tais como: lavar, secar, lustrar, encerar, varrer, limpar o pátio, lavar calçadas, limpar o forro, lavar janelas, e quaisquer outras atividades que se mostrem necessárias para a manutenção e conservação adequada do ambiente.
35. Os serviços previstos no Item 2 compreenderão um período mínimo de 08 horas de trabalho diárias, com os horários de entrada e saída definidos pela CONTRATANTE conforme a necessidade do serviço.
  - a. O colaborador deverá chegar ao local de trabalho com, no mínimo, quinze minutos de antecedência para assumir o posto de trabalho.
  - b. As atividades a serem desempenhadas pelo colaborador incluem, mas não se limitam a limpeza e conservação internas e externas, tais como: lavar, secar, lustrar, encerar, varrer, limpar o pátio, lavar calçadas, limpar o forro, lavar janelas, e quaisquer outras tarefas necessárias para a adequada manutenção e conservação do ambiente.
36. Os serviços previstos no Item 3 do Anexo I compreenderão um período mínimo de 12 horas de trabalho, com os horários de entrada e saída definidos pela CONTRATANTE conforme a necessidade do serviço, e um descanso de 36 horas entre os turnos.
  - a. O colaborador deverá chegar ao local de trabalho com, no mínimo, quinze minutos de antecedência para realizar a troca de plantão.
  - b. As atividades a serem desempenhadas pelo colaborador incluem, mas não se limitam a limpeza e conservação internas e externas, tais como: lavar, secar, lustrar, encerar, varrer, limpar o pátio, lavar calçadas, limpar o forro, lavar janelas, e quaisquer outras tarefas necessárias para a manutenção e conservação adequada do ambiente.
37. Os serviços previstos no Item 4 (Auxiliar de Cozinha) da relação de itens/serviços a serem contratados compreenderão uma carga horária de 12/36h, durante a qual o colaborador deverá desempenhar as funções de auxiliar de cozinha e garantir a manutenção contínua da excelência no ambiente de trabalho.
  - a. O colaborador deverá chegar ao local de trabalho com, no mínimo, quinze minutos de antecedência para realizar a troca de plantão.
  - b. O contratado também será responsável pela limpeza e organização do local de trabalho, pelo cumprimento rigoroso dos padrões de higiene e segurança alimentar, e pela colaboração eficaz com a equipe de cozinha.
  - c. Isso inclui seguir as orientações da nutricionista responsável pelo hospital, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos



- estabelecidos, de modo a proporcionar um ambiente seguro e saudável para pacientes e funcionários.
38. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo, mas não se limitando a: botas brancas de cano longo e cano curto antiderrapantes, luvas, máscaras, gorros descartáveis, aventais impermeáveis, conforme estabelecido pela Lei nº 6.514/77 e regulamentado pela NR6.
  39. Os postos de trabalho ofertados referem-se a vagas já preenchidas, e a CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços.
    - a. No entanto, caberá à empresa vencedora decidir se mantém os trabalhadores atualmente alocados, ou se opta por substituí-los, caso seja de seu interesse.
  40. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das leis vigentes no país, uma vez que as normas de direito civil, trabalhista e as leis subsidiárias ao direito administrativo são fontes de legalidade a serem aplicadas no contrato administrativo.
    - a. A CONTRATADA deverá assegurar todos os direitos de seus trabalhadores e providenciar a devida reparação em caso de danos causados.
  41. Em razão da ausência de transporte coletivo no município, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA se apresentar na localidade designada para a execução dos serviços, nas datas e horários estabelecidos na Ordem de Serviço (O.S.) de solicitação.
    - a. A CONTRATADA deverá providenciar, por conta própria, os meios de transporte necessários para garantir o cumprimento pontual das obrigações contratuais.
  42. É de responsabilidade da empresa contratada possuir e manter atualizado o seu próprio Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a fim de garantir o cumprimento das obrigações legais e assegurar o direito às verbas adicionais devidas a cada trabalhador, conforme as condições específicas de trabalho e de acordo com a legislação vigente.
  43. A CONTRATADA deverá aceitar e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, proporcionando o acesso necessário às informações e documentos pertinentes, a fim de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e das legislações aplicáveis.
  44. A CONTRATADA será responsável pela substituição imediata de qualquer colaborador que se ausente por motivo de doença ou falta, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.
    - a. O pagamento do valor mensal à CONTRATADA estará condicionado à comprovação de que o colaborador cumpriu 100% da carga horária de trabalho estabelecida neste edital, sendo a ausência não justificada passível de ajuste nos valores correspondentes.
  45. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:
    - a. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando



- as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.
- b. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.
46. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos;
47. Os serviços deverão ser executados no município de Paranaíta, especificamente no Hospital Municipal Alípio Cândido da Silva, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em outras unidades de saúde do município, conforme a necessidade da CONTRATANTE;
48. A CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional solicitado, conforme a ordem de serviço emitida pelo setor responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal;

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

**7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

**7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

**7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;



**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

**7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

**7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**7.14.1.** O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

**7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

**8.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**8.10.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 3826, conta corrente: 78-0

8.11. O Município somente efetuara os pagamentos ante a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, conforme determina o Art. 121 §3º - Inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.12. No caso inadimplemento o pagamento das verbas trabalhistas serão deduzidos do pagamento devido do contrato conforme determina o Art. 121 §3º - Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.13. Os valores destinados a férias, décimo terceiro salário, ausências legais e as verbas rescisórias dos empregados da contratada que participaram na execução dos serviços contratados somente serão pagos pela contratante à contratada com a ocorrência do fato gerador conforme determina o Art. 121 §3º - Inciso V, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA DO EMPENHO**

**.1.** O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.



**9.2.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

**11.1.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**11.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

**12.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- 12.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
**12.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;  
**12.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.



**14.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**15.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

**15.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

- a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;
- b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

**15.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

**15.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

**15.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**15.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**16.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. 028/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**II.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**17.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**17.3.** A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E por estarem de acordo o Município de Paranaíta/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 10 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**  
**Sr. Osmar Antônio Moreira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP,**  
**INSCRITA NO CNPJ Nº. 17.702.407/0001-63**  
**SR SERGIO GONCALVES DA COSTA**  
**CONTRATADA**